



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME/Nº80/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

**INSTITUI AS DIRETRIZES E A OBRIGATORIEDADE DA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS (ERER) E DO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, AFRICANA E INDÍGENA NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOORETAMA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL.**

A Secretária Municipal de Educação de Sooretama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 02 de 12 de janeiro de 2025 e em conformidade com a Lei Municipal nº 463/2006

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a ordem de execução e o detalhamento administrativo das políticas de equidade no Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade instituída pela Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que alterou a LDB para incluir a temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Africana";

**CONSIDERANDO** a ampliação desta obrigatoriedade pela Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que incluiu a temática da "História e Cultura Indígena";

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a ERER, conforme a Resolução CNE/CP Nº 1, de 17 de junho de 2004, que define o caráter transversal e contínuo da abordagem;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena em todas as etapas e modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Sooretama/ES.

**Art. 2º.** A ERER deverá ser implementada de forma **transversal e interdisciplinar**, sendo parte integrante e articulada do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e da matriz curricular de todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, conforme o disposto no § 2º da Lei nº 10.639/03.

**Art. 3º.** O desenvolvimento da ERER deve ser compreendido como um processo contínuo que redimensiona as relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas e os procedimentos de ensino, visando uma escola laica e intercultural que valorize a diferença e a diversidade humana.

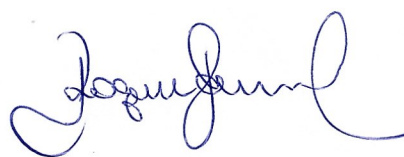
## CAPÍTULO I: DA ABORDAGEM CURRICULAR E PEDAGÓGICA

**Art. 4º.** As unidades escolares deverão assegurar que os conteúdos da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena sejam trabalhados de forma positiva, buscando o fortalecimento de identidades e o rompimento com estereótipos negativos, em conformidade com as DCNs.

**Parágrafo único.** O conteúdo obrigatório deverá ser aprofundado, sobretudo nas áreas de Educação Artística, Literatura e História Brasileiras, e transversalmente em todas as demais disciplinas.

**Art. 5º.** O calendário escolar municipal deverá incluir obrigatoriamente o dia 20 de novembro como o "Dia Nacional da Consciência Negra", conforme a Lei nº 10.639/03.

**§ 1º.** Fica determinado que a temática racial e o enfrentamento ao racismo devem ser trabalhados de forma permanente durante **todo o ano letivo**, e não restringida à data de 20 de novembro.



## **CAPÍTULO II: DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEME):

I - Promover a formação continuada e o letramento racial de professores e gestores da Rede Municipal, prioritariamente em articulação com a NEREC;

II - Monitorar o cumprimento da transversalidade da EREER nos Planos de Ensino e nos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

III - Garantir dotação orçamentária para a aquisição prioritária de materiais didáticos e paradidáticos alinhados à educação antirracista, seguindo os critérios de avaliação e monitoramento da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) do MEC.

**Art. 7º.** Compete às Unidades Escolares:

I - Inserir formalmente a EREER e o enfrentamento ao racismo nos objetivos, metas e ações do Plano de Gestão Escolar e do PPP;

II - Garantir que os docentes incluam a temática em seus Planos de Ensino, utilizando os materiais pedagógicos oficiais, como o Caderno Orientador da SEDU/ES;

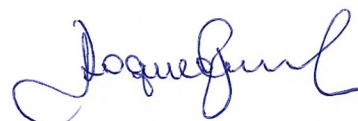
III - Realizar a coleta e análise de dados educacionais desagregados por raça/etnia para identificar disparidades e planejar intervenções pedagógicas focadas na equidade, conforme o Caderno Orientador EREER da SEDU.

IV - Comunicar à SEME/Sooretama os resultados obtidos com as atividades desenvolvidas e o nível de aquisição de materiais antirracistas anualmente.

## **CAPÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** O **Caderno Orientador para a Educação das Relações Étnico-Raciais no Espírito Santo (SEDU/ES)** e as **Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CP 01/2004)** são considerados referenciais pedagógicos e de gestão obrigatórios para o planejamento e a execução da EREER no Sistema Municipal de Sooretama.

**Art. 9º.** Fica destacado a atuação da NEREC e a PNEERQ no Sistema Municipal de Ensino de Sooretama no âmbito da SEME, para atuar na execução, formação e



monitoramento desta Portaria.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**RAQUEL DOS SANTOS MONTEIRO**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 12 de 02 janeiro de 2025